



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO

SECRETARIA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO

BELFORD ROXO

DOR LUIS CARLOS DO CAMINHÃO

SECRETARIA
- PT

Protocolo: CMBR-2015/00475

Data da Entrada: 24/03/2015

Requerente: LUIS CARLOS DO CAMINHÃO

Proposicao: PROJETO DE LEI

Funcionario: VALERIA DE SOUSA LIMA

PROJETO DE LEI N.

Ementa: Autoriza o Poder Executivo
“SOBRE A INSTALAÇÃO DE PÁRA-RAIOS
NAS ÁREAS QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.

Autor: Ver. LUIS CARLOS DO CAMINHÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO, Estado do Rio de Janeiro,
por seus representantes legais,

DECRETA:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado sobre a instalação de pára-raios nas áreas que especifica, e dá outras providências.

Art. 2º - Os locais abertos destinados a grande concentração de pessoas, tais como parques, praças públicas, pátios de estacionamento, clubes de campo, áreas para práticas esportivas, cemitérios, conjuntos habitacionais, escolas, hospitais e similares deverão ser dotados de sistema de proteção contra descargas elétricas atmosféricas e seus reflexos ou de sistema de detecção de proximidade de descargas elétricas atmosféricas, capaz de alertar a população da iminência da ocorrência de raios, em tempo suficiente para a evacuação da área com segurança.

§ 1º - O sistema de proteção de que trata o "caput" deste artigo deverá ser executado de conformidade com as Normas Técnicas Oficiais da Associação Brasileira de Normas Técnicas.

§ 2º - Nas áreas abertas deverão ser construídos abrigos protegidos, devidamente sinalizados.

Art. 3º - O responsável pelo local deverá divulgar instruções sobre os procedimentos a serem adotados em caso de alerta e manter, em arquivo próprio, a documentação referente à instalação e manutenção do sistema de proteção contra descargas elétricas atmosféricas.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação.

Art. 6º – A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 24 de março de 2015.

LUIS CARLOS DO CAMINHÃO - PT

VEREADOR

Lido no Expediente

Em 26/03/15



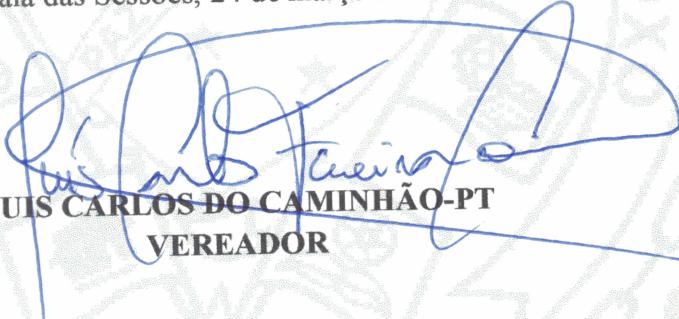
JUSTIFICATIVA

A presente propositura visa prevenir as ocorrências que, infelizmente, tem se tornado corriqueiras atualmente, que é morte de pessoas atingidas por raios.

Fatores externos à vontade do homem e que, também está fora de seu controle, vem provocando tragédias. É nosso dever corroborar para que possamos, em nosso município, evitar, na medida do possível, tais acontecimentos.

Convicto do elevado alcance social da iniciativa, espero contar com o apoio dos ilustres pares da Câmara Municipal de Belford Roxo e assim solicitando muito respeitosamente ao Exmo. Sr. Prefeito Dennis Dauttmam, que possa regulamentar a presente, como simbolismo da preocupação e zelo com nossa população, sempre notório em vossa administração.

Sala das Sessões, 24 de março de 2015.


LUIS CARLOS DO CAMINHÃO-PT
VEREADOR


Lido no Expediente

Em 26/03/15